



## **Código de Conduta dos Membros dos Órgãos Sociais**

Aprovado a 19 de março de 2018 na 3ª Assembleia Geral.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

O presente documento pretende estabelecer o Código de Conduta pelo qual se devem reger os membros dos órgãos sociais da “AESCI - Associação para a Engenharia de Segurança Contra Incêndios”, também designada por “SFPE Portugal”, adiante referida como Associação.

### **Artigo 2.º**

#### **Princípios gerais**

O desempenho de funções como membro dos órgãos sociais deve-se pautar por elevados níveis de ética, educação, respeito pelos outros, honestidade e boa-fé.

### **Artigo 3.º**

#### **Legalidade**

Os membros dos órgãos sociais desempenham as suas funções no estrito cumprimento de toda a legislação geral e específica que seja aplicável.

### **Artigo 4.º**

#### **Profissionalismo**

Os membros dos órgãos sociais comprometem-se a desempenhar as suas funções com elevado profissionalismo e competência.

### **Artigo 5.º**

#### **Transparência**

Todos os atos dos membros dos órgãos sociais devem-se pautar por elevada transparência, devendo estar devidamente documentados e auditáveis pelos seus pares. Esta exigência de transparência não pode comprometer a independência dos vários órgãos sociais.

## Artigo 6.º

### Confidencialidade

Os membros dos órgãos sociais têm o dever de confidencialidade em relação à informação da Associação que não deva, pela sua natureza, ser pública. Essas informações incluem nomeadamente:

- a) Os dados pessoais dos sócios;
- b) As passwords de acesso a contas de email e redes sociais e acesso bancário;
- c) As conversas de carácter reservado no âmbito de reuniões internas e externas;
- d) Os documentos que lhes sejam facultados para comentar ou dar parecer, como protocolos, projetos de legislação, projetos de normas, relatórios e outros, exceto se a entidade envolvida explicitamente referir que são de carácter público;
- e) Qualquer outra informação da Associação que possa ser considerada confidencial ou de uso exclusivamente interno.

## Artigo 7.º

### Retribuição

1. Os membros dos órgãos sociais desempenham as suas funções *pro bono*, não podendo auferir pelo seu trabalho na Associação de qualquer retribuição.
2. Exceção-se do ponto anterior, nos termos adiante descritos:
  - a) A prestação de serviço como formador em cursos promovidos pela Associação, em que a inscrição no curso esteja sujeita a pagamento;
  - b) A participação na elaboração de relatórios e pareceres encomendados por entidades terceiras cuja elaboração seja paga à Associação.
3. A atribuição das tarefas remuneradas atrás referidas a um membro dos órgãos sociais só deverá ser feita se, fundamentadamente:
  - a) O membro em causa tiver méritos profissionais inequívocos para a desempenhar;
  - b) Não houver outra pessoa que não seja membro dos órgãos sociais que possa desempenhar melhor as mesmas funções.
4. No que concerne à remuneração pela prestação de serviço como formador deverá ter-se em consideração o seguinte:
  - a) A remuneração dos membros dos órgãos sociais deve estar dentro de valores de mercado, não podendo nunca os honorários previstos para os membros dos órgãos sociais serem superiores aos de outros formadores que não sejam membros dos órgãos sociais;
  - b) Idealmente o valor de honorários de formação deverá ser definido pela Direção para a generalidade dos cursos promovidos pela Associação, sendo dado conhecimento desse valor à Assembleia Geral nas reuniões ordinárias;
  - c) A participação como moderador ou orador em debates, palestras, conferências e afins, mesmo que de inscrição paga, não pode ser enquadrada como trabalho formativo, logo não pode ser remunerado.

5. No que concerne à remuneração pela participação na elaboração de relatórios e pareceres deverá ter-se em consideração o seguinte:
- a) A remuneração dos membros dos órgãos sociais deve estar dentro de valores de mercado para o trabalho em causa;
  - b) Nas reuniões ordinárias deverá ser dado conhecimento à Assembleia Geral dos valores de honorários pagos;
  - c) A soma dos honorários pagos não pode exceder 70% do valor cobrado pela Associação às entidades terceiras.

#### **Artigo 8.º**

##### **Pagamento de atividades**

1. Os membros dos órgãos sociais que pretendam participar em eventos organizados pela Associação em que a inscrição seja paga, deverão pagar o custo respetivo, que é idêntico ao de qualquer outro sócio em iguais circunstâncias.
2. Constitui exceção ao disposto no número anterior o membro dos órgãos sociais que estiver responsável pelo evento em causa, que pode participar nesse evento gratuitamente.
3. A disposição do ponto anterior não é aplicável a cursos ou qualquer outro evento cujo custo de inscrição seja superior a 20€.

#### **Artigo 9.º**

##### **Reembolso de despesas**

1. Os membros dos órgãos sociais poderão ser reembolsados das despesas de deslocação e estadia inerentes ao desempenho de funções quando forem responsáveis por um evento, de acordo com o orçamento definido pela direção para o evento.
2. Não haverá direito a reembolso de despesas de refeições, exceto pequeno-almoço se estiver incluído no custo da estadia.
3. O reembolso das despesas será feito contra apresentação de fatura ou documento de despesa válido emitido em nome da Associação.

#### **Artigo 10.º**

##### **Responsáveis de eventos**

Por cada evento só pode haver um membro dos órgãos sociais responsável, logo apenas um membro poderá beneficiar da isenção de pagamento de atividade ou reembolso de despesas de deslocação e estadia.

#### **Artigo 11.º**

##### **Conflito de Interesses**

1. Os membros dos órgãos sociais devem evitar situações em que possam existir um potencial conflito dos seus interesses pessoais com os interesses da associação, mesmo que de forma não intencional.

2. Se um membro dos órgãos sociais se vir perante uma situação de conflito de interesses deverá comunicar aos demais membros do órgão social a que pertence, para que estes possam decidir coletivamente sobre a continuidade de exercício de funções.

### **Artigo 12.º**

#### **Igualdade**

- 2) Os membros dos órgãos sociais no desempenho das suas funções devem reger a sua conduta com respeito pela diferença, sendo inclusivos e tratando com igualdade todas as pessoas independentemente das suas características e opções de vida, nomeadamente:
  - a) Género ou sexualidade;
  - b) Raça ou nacionalidade;
  - c) Opções religiosas ou orientação política;
  - d) Associação profissional em que estão inscritos;
  - e) Região de residência;
  - f) Clube desportivo de que são sócios ou simpatizantes;
  - g) Pertencer a associação congénere ou concorrente
- 3) A elaboração das listas para os órgãos sociais deve ser orientada por estes princípios de igualdade, devendo ser o mais abrangente e representativa possível, nomeadamente no que diz respeito ao género, associação profissional e região de residência.

### **Artigo 13.º**

#### **Representação da Associação**

- 1) Sempre que em qualquer evento público um membro dos órgãos sociais participe em representação da Associação, deve:
  - a) Abster-se de emitir opiniões pessoais, limitando-se à veiculação das posições da Associação sobre as matérias em causa;
  - b) Fazer comentários marginais, de cariz político, clubístico ou qualquer outro tipo que possam ser de alguma forma exclusivos, em desrespeito dos princípios de igualdade enunciados.
- 2) Qualquer membro dos órgãos sociais que esteja fortemente conotado com a Associação, como é o caso do Presidente da Direção, quando participar a título pessoal em eventos públicos, deverá deixar claro nas suas eventuais intervenções que está a preferir opiniões pessoais e não em representação da Associação.
- 3) Qualquer membro dos órgãos sociais que seja convidado a participar em eventos públicos em representação da Associação deverá previamente informar a Direção.
- 4) Entende-se que o disposto nos pontos 1 e 2 se alarga à presença nas redes sociais, em particular nos canais de comunicação da Associação.

### **Artigo 14.º**

#### **Entrada em vigor do Código de Conduta**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.